CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Exma. Sra. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 0225/24, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, que autoriza o Executivo a colocar, no mínimo, um gerador em cada unidade de saúde do Município de São Paulo.

Projeto semelhante encontra-se em tramitação nesta Casa. Trata-se do projeto de lei nº 0316/01, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que recebeu Substitutivos, tanto desta Comissão, quanto da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Esta última, seguindo sugestão da Secretaria Municipal de Saúde, alertou que os custos de instalação, operação e manutenção de geradores seriam muito altos para a adaptação de todas as unidades públicas de saúde. O Substitutivo aprovado naquela Comissão inclui dispositivo na Lei n° 11.228, de 25 de junho de 1992, prevendo que “As unidades hospitalares e de emergência de serviços de saúde, onde houver realização de atos que utilizem equipamentos de suporte à vida, deverão possuir aparelho gerador de energia elétrica compatível com suas necessidades, atestada por engenheiro ou técnico legalmente habilitado."

Desta forma, nos termos do artigo 212-A do Regimento Interno desta Casa, sugerimos o apensamento da presente propositura ao projeto de lei nº 0316/01.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em,

ELISEU GABRIEL
Relator

Matéria RELCOM 1124/2024. Documento assinado digitalmente por ELISEU GABRIEL DE PIERI em 21/06/2024 e juntado ao PL 225/2024 por Maya Rose Lima Pozo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=557457.